



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1945 — VOLUME VII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

1946

**IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL**

**DECRETO-LEI N.º 8.187 — DE 19
DE NOVEMBRO DE 1945**

Dispõe sobre o pessoal em exercício no extinto Tribunal de Segurança Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Os ministros, procuradores e advogado de ofício do extinto Tribunal de Segurança Nacional, que forem titulares de cargos de provimento efetivo, re-assumirão o respectivo exercício dentro do prazo de 30 dias, os demais ficarão em disponibilidade.

§ 1.º Aos ministros serão assegurados os vencimentos integrais.

§ 2.º Os procuradores e o advogado de ofício terão os vencimentos dos cargos que ocuparem, e os que não tiverem cargos terão os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 2.º Os ocupantes dos cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Servente, do Quadro da Justiça, Parte Permanente e Parte Suplementar, lotados no extinto Tribunal de Segurança Nacional, serão lotados, de acordo com a conveniência do serviço, nas Secretarias do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

Art. 3.º Os cargos de carreira de Escrivão, do Quadro da Justiça, Parte Permanente, que estiverem providos, são transferidos para a carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente, fundidos os das classes F e G na classe H; os cargos não providos consideram-se suprimidos.

Art. 4.º As funções constantes das tabelas numéricas ordinária e suplementar, de extranumerários mensialistas e diaristas do extinto Tribunal de Segurança Nacional, serão transferidas, conforme a conveniência do serviço, para as tabelas das Secretarias do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

Art. 5.º Os títulos dos funcionários e extranumerários, atingidos por

esta Lei, serão apostilados pela Divisão do Pessoal do Ministério.

Art. 6.º Os funcionários e extranumerários do extinto Tribunal de Segurança Nacional permanecerão em exercício, pelo prazo de 15 dias, a fim de se incumbirem da remessa de processos aos órgãos e repartições que a lei determinar.

Art. 7.º Ficam suprimidas as funções gratificadas constantes do Quadro da Justiça, Parte Permanente, e referentes ao extinto Tribunal de Segurança Nacional.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES,

A. de Sampaio Dória.

**DECRETO-LEI N.º 8.188 DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1945**

Dispõe sobre o afastamento de Prefeitos municipais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, Decreta:

Art. 1.º — São afastados do exercício de seus cargos, desde a data da presente lei até 3 de dezembro do corrente ano, todos os Prefeitos municipais, que eram, no mês de outubro último, membros de diretórios locais de partidos políticos.

Art. 2.º — Os juizes de direito vitalícios responderão pelo expediente das prefeituras nos municípios, sede de Comarcas ou termos, e indicação pessoal idônea para responder, sob sua superintendência, pelo expediente nos demais municípios das mesmas Comarcas e termos.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES,

A. de Sampaio Dória.